

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1193 de 26/12/1996

L E I Nº 5001/96
de 19 de dezembro

Autoriza a Prefeitura do Município de São José dos Campos a celebrar convênio com a Associação Cultural Nova Acrópole, visando a implantação e funcionamento de Escola Municipal de Primeiro Grau Técnico-Agrícola-Industrial.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura do Município de São José dos Campos autorizada a celebrar, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, convênio com a Associação Cultural Nova Acrópole.

§ 1º. O convênio terá como objeto a implantação e funcionamento de Escola Municipal de Primeiro Grau Técnico-Agrícola-Industrial, visando o atendimento de demanda na faixa etária de 7 a 14 anos, com a participação da Secretaria de Educação, através de sua Divisão de Ensino de Primeiro Grau;

§ 2º. Os cursos serão ministrados em locais cedidos gratuitamente pela Associação Cultural, observadas as condições estabelecidas na minuta anexa.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
19 de dezembro de 1996.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal



Cont. da Lei nº 5001/96 - fls. nº 02.


Maria Helena Rezende Van Veen
Secretária de Educação


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezanove dias do mês de
dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.


Orlando Carne Gonçalves
Resp. Divisão de Formalização e Atos

ANEXO A LEI Nº 5001/96

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA ACRÓPOLE, VISANDO A IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESCOLA MUNICIPAL DE PRIMEIRO GRAU TÉCNICO-AGRÍCOLA-INDUSTRIAL.

A Prefeitura do Município de São José dos Campos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São José dos Campos, à Rua José de Alencar nº 123, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Dra. Angela Moraes Guadagnin, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA ACRÓPOLE, estabelecida neste Município de São José dos Campos à Rua Dr. Mário Galvão, 420, Vila Maria, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente de ASSOCIAÇÃO CULTURAL, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas :

Cláusula Primeira - OBJETO - O objeto do presente convênio constitui-se na implantação e funcionamento de Escola Municipal de Primeiro Grau Técnico-Agrícola Industrial, visando o atendimento de demanda na faixa etária de 7 a 14 anos, com a participação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Fica convencionado que a referida escola funcionará em local cedido pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL, vistoriado e aprovado pela PREFEITURA, de acordo com a legislação escolar vigente.

Cláusula Segunda - DO PRAZO DE DURAÇÃO - O prazo de duração deste convênio será de 3 (três) anos, e obedecerá o calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Este convênio poderá ser renovado, mediante manifestação expressa das partes convenientes, até 60 (sessenta) dias antes de seu termo final.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA : A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Educação, obriga-se a:

a) organizar, coordenar, implantar e desenvolver as atividades educacionais do curso, em conjunto com a Associação Cultural, obedecendo às normas e ao calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação;

b) designar professores, em número suficiente para atender às classes implantadas anualmente, correndo por sua conta as despesas correntes de suas atividades, como salários, obrigações sociais, trabalhistas federais e estaduais relativas a contratação de mão de obra a que estiver sujeita, não recaindo sobre a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, quaisquer ônus ou responsabilidade a esse respeito;

c) designar funcionários de apoio para serviços de secretaria e auxiliares de serviços gerais, correndo por sua conta as

despesas decorrentes de suas atividades, como salários, obrigações sociais, trabalhistas e tributárias, federais e estaduais relativas a contratação de mão de obra a que estiver sujeita, não recaindo sobre a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, quaisquer ônus ou responsabilidade a esse respeito;

d) atender prioritariamente a demanda do Distrito de São Francisco Xavier, podendo ser completadas as vagas com alunos oriundos de outro Município;

e) adotar os mesmos critérios de seleção e atendimento aos inscritos, independente da condição sócio-econômica e religião que professe a família;

f) assegurar às famílias desta comunidade o mesmo tratamento dispensado às demais escolas municipais.

Cláusula Quarta : DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL -
Obriga-se a Associação Cultural a :

a) ceder gratuitamente o prédio, conforme planta em anexo, para instalação e funcionamento da escola;

b) apresentar projeto detalhado da implantação da escola, contendo não só a parte física, mas também o projeto filosófico-pedagógico, o qual será parte integrante deste termo;

c) custear todos os recursos físicos e materiais necessários ao funcionamento da escola;

d) assegurar o desenvolvimento do trabalho educacional na escola, por todos os funcionários, acompanhando todas as atividades;

e) assegurar aos professores tranquilidade e autonomia para o desempenho pleno de suas funções na escola;

f) solicitar anualmente à Secretaria Municipal de Educação, até o mês de outubro, o número de professores necessário para o atendimento à demanda do ano letivo subsequente;

g) promover a capacitação dos professores, proporcionando-lhes cursos e treinamento durante o horário de trabalho coletivo (HTC, integrante da jornada de trabalho dos docentes da Rede de Ensino Municipal;

h) garantir aos professores o cumprimento das jornadas de trabalho, conforme Lei do Magistério Municipal.

Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES GERAIS : São condições gerais do presente convênio :

a) os materiais de consumo (livros, apostilas, canetas, papel sulfite e outros) serão de exclusiva responsabilidade dos alunos, não obrigando as partes aqui convenientes;

b) a disponibilidade e o número de vagas para o funcionamento da escola será estabelecido previamente e de comum acordo entre as partes;

c) de conformidade com a Lei Orgânica do Município, será de 35 (trinta e cinco) o número limite de alunos por turma;

d) a indicação da direção da escola será feita pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL, mediante o perfil idealizado pela mesma e contratada pela PREFEITURA, como especialista do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Sexta : DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO - A prestação de serviços pelos professores nas dependências cedidas pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL, não configurarão, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo empregatício entre estes e a entidade.

Cláusula Sétima - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão dirimidos em comum acordo entre as partes convenientes, respeitadas as condições gerais deste convênio.

Cláusula Oitava - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS - As partes responderão, solidariamente, por quaisquer danos materiais ou pessoais causados aos professores e alunos da comunidade quando estiverem participando das atividades da escola.

Cláusula Nona - DO FORO - As partes convenientes elegem o foro da Comarca de São José dos Campos, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente convênio, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento de convênio, em três vias de igual teor.

São José dos Campos, de..... de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA ACRÓPOLE

TESTEMUNHAS:

.....

.....